## INDICAÇÃO Nº 521/2020

Reitera o pedido de reconhecimento da função de Guarda Municipal como atividade de risco ocupacional para fins de concessão de adicional de periculosidade.

Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

**INDICA**

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o reconhecimento da função de Guarda Municipal como atividade de risco ocupacional para fins de concessão de adicional de periculosidade.

O município é responsável pela segurança pública, de forma que pode fazê-lo através da Guarda Municipal, de acordo com o art. 144, §8º da Constituição Federal de 1988. Desta forma, tem-se que a Guarda Municipal tem como principal função de proteger os bens, serviços e instalações.

Conforme a Indicação nº 246, de 2018, a Lei nº 12.740 de 2012, dispõe sobre a obrigatoriedade de pagamento de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário dos funcionários, devido suas atividades profissionais em risco de vida, ou seja, os roubos e as demais espécies de violência.

Com fulcro no art. 193 da CF/88, o adicional de periculosidade, de acordo com o Ministério do Trabalho, são atividades em condições de risco acentuado. Assim, atividades periculosas relacionam-se vigilância e proteção onde a natureza ou os seus métodos de trabalhos configura condição de risco acentuado.

Os Guardas Municipais e os Agentes de Segurança Patrimoniais que foram reconhecidos como atividades de risco ocupacional no efetivo exercício de suas atribuições, tem o direito de receber o percentual de 30% sobre o valor do vencimento base, no efetivo exercício de suas atribuições.

Diante o exposto, tal indicação faz-se necessária devido a Guarda Municipal ter atividades de risco ocupacional para fins de concessão de adicional de periculosidade.

SALA DAS SESSÕES, 28 de julho de 2020.

MARLI DO ESPORTE